

Projeto de Lei n.º 08, de 17 de Março de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar peixes à população em situação de vulnerabilidade, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar peixes à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Município de Vertentes-PE, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 12.500 kg (doze mil e quinhentos quilogramas) de peixes, destinados exclusivamente à doação prevista no artigo anterior, no valor estimado de R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos peixes acontecerá, anualmente, em período compreendido e popularmente denominado "Semana Santa", como tradicionalmente ocorre;

Art. 4º - Considerando-se o número de famílias cadastradas no CadÚnico, em havendo alteração no número de inscritos, fica autorizado respectiva variação na quantidade de peixes, bem como valor em reais a ser dispendido, para fins de contemplação integral às famílias em situação de vulnerabilidade.



Art. 5º Os recursos provenientes da presente autorização deverão ser consignados como despesa no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Ação Social a coordenação e execução do programa de doação, respeitando critérios de equidade e transparência na seleção dos beneficiários com o auxílio da Secretaria de Saúde do Município através dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo e Ação Social deverá apresentar relatório detalhado da execução do programa, contendo a relação dos beneficiários, quantidade de peixes doados e comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos, facultando-se a utilização de recibo a ser subscrito pelo receptor.

Art. 8º - Terão prioridade no recebimento dos peixes as famílias inscritas no CadÚnico que se encontrem em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo Governo Federal, bem como aquelas que possuam em sua composição:

- I - gestantes e nutrízes;
- II - crianças de 0 a 12 anos;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - idosos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vertentes-PE, aos 21 de Março de 2025.



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08 de 21 de Março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Il.mo Sr. Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei nº 08/2025 apresenta como principal objetivo promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Vertentes-PE, por meio da doação de peixes à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no período da Semana Santa, como tradicionalmente.

Dados socioeconômicos do Município revelam uma realidade desafiadora:

População Cadastrada no CadÚnico: 14.154 pessoas

Beneficiários do Programa Bolsa Família: 10.995 pessoas

Grupos Familiares Cadastrados: 5.961 famílias

Esses números demonstram a significativa parcela da população municipal em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessita de políticas públicas direcionadas para garantia da segurança alimentar.

A proposição visa:

Complementar a alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade

Fornecer proteína de qualidade a grupos socialmente fragilizados

Promover apoio nutricional especialmente a gestantes, crianças, idosos

e pessoas com deficiência

A aquisição de 12.500 kg (doze mil e quinhentos quilogramas) de peixes, com investimento de R\$ 215.250,00, representa uma ação concreta de enfrentamento à insegurança alimentar, alinhada aos princípios constitucionais de dignidade humana e direito social à alimentação.

A iniciativa contribuirá para melhorar a qualidade nutricional das famílias vertentenses em situação de maior vulnerabilidade.

Portanto, ao submeter este projeto à deliberação de Vossas Excelências, confiamos que sua aprovação representará uma demonstração de cuidar das políticas públicas municipais, alinhando Vertentes ao combate a desnutrição e insegurança alimentar e da eficiência na gestão dos recursos públicos à finalidade pública que é cuidar das pessoas economicamente menos favorecidas.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 12 de março de 2025, certos de que Vossas Excelências entenderão a relevância e impacto positivo desta iniciativa para o Município e sua população.

Em conformidade com o disposto nos dispositivos invocados supra, que assegura-se ser a presente propositura legal e constitucional.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s e Sr.as Vereadores do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Vertentes-PE, 21 de março de 2025



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

